

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Aos 02(dois) dias do mês de março de abril, às 13h reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pelo Sr. Luiz Carlos Maia e Silva, July France Silveira Fonseca e Maria Cecília Prodócio Fernandes, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025, CREDENCIAMENTO 003/2025** cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE.

Demonstraram interesse em participar do credenciamento as empresas que protocolaram os envelopes diretamente na Sede do CODANORTE, no dia 28 de março de 2025:

1 – **JDS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ 54.005.729/0001-80, efetuou a entrega do envelope no dia 28 de março de 2025, às 08h09min e requer credenciamento para:

- a) Professor de execução;
- b) Professor formador;
- c) Oficineiros;
- d) Analista ambiental;

2 – **ÊXITO COMÉRCIO E SERVIÇOS BECKER LTDA-ME**, CNPJ 50.000.755/0001-64, efetuou a entrega do envelope no dia 28 de março de 2025, às 08h14min, e requer credenciamento para:

- a) Professor de execução;
- b) Professor formador;
- c) Oficineiros;
- d) Analista ambiental;

3 – **58.984.962 MAURO JÚNIOR WEBBER SELAU-ME**, CNPJ 58.984.962/0001-02, efetuou a entrega do envelope no dia 28 de março de 2025, às 09h35min, e requer credenciamento para:

(Handwritten signatures and initials)

- a) Professor de execução;
- b) Professor formador;
- c) Oficineiros;
- d) Analista ambiental;

4 – **59.366.311 MILLENA MELL OLIVA-ME**, CNPJ 59.366.311/0001-11, efetuou a entrega do envelope no dia 28 de março de 2025, às 10h15min, e requer credenciamento para:

- a) Professor de execução;
- b) Professor formador;
- c) Oficineiros;
- d) Analista ambiental;

5 – **ANDERSON PATRICK RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ 48.995.809/0001-27, efetuou a entrega do envelope no dia 28 de março de 2025, às 15h45min, e requer credenciamento para:

- a) Oficineiros;
- b) Analista ambiental;

Após abertos os envelopes, passou-se à conferência dos mesmos, constatando-se o seguinte:

1 – A empresa **JDS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ 54.005.729/0001-80, apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a documentação de qualificação técnica, como comprovam os documentos anexos.

Ocorre que apresentou a CND Municipal vencida no dia 03 de agosto de 2024.

Dessa forma, a empresa **JDS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ 54.005.729/0001-80, foi declarada inabilitada, não podendo ser credenciada nesta oportunidade.

2 – A empresa **ÊXITO COMÉRCIO E SERVIÇOS BECKER LTDA-ME**, CNPJ 50.000.755/0001-64, apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a documentação de qualificação técnica, como comprovam os documentos anexos.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **ÊXITO COMÉRCIO E SERVIÇOS BECKER LTDA-ME**, CNPJ 50.000.755/0001-64, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

3 – A empresa **58.984.962 MAURO JÚNIOR WEBBER SELAU-ME**, CNPJ 58.984.962/0001-02, apresentou toda a documentação de habilitação jurídica,

fiscal, social e trabalhista, bem como a documentação de qualificação técnica, como comprovam os documentos anexos.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **58.984.962 MAURO JÚNIOR WEBBER SELAU-ME**, CNPJ 58.984.962/0001-02, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

4 – A empresa **59.366.311 MILLENA MELL OLIVA-ME**, CNPJ 59.366.311/0001-11, apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a documentação de qualificação técnica, como comprovam os documentos anexos.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **59.366.311 MILLENA MELL OLIVA-ME**, CNPJ 59.366.311/0001-11, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

5 – A empresa **ANDERSON PATRICK RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ 48.995.809/0001-27, apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a documentação de qualificação técnica, como comprovam os documentos anexos.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **ANDERSON PATRICK RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ 48.995.809/0001-27, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

Dessa forma, a classificação das empresas, considerando o horário de entrega das documentação e o cumprimento das exigências do edital, fica da seguinte forma:

1º Classificada – **ÊXITO COMÉRCIO E SERVIÇOS BECKER LTDA-ME**, CNPJ 50.000.755/0001-64;

2º Classificada – **58.984.962 MAURO JÚNIOR WEBBER SELAU-ME**, CNPJ 58.984.962/0001-02;

3º Classificada – **59.366.311 MILLENA MELL OLIVA-ME**, CNPJ 59.366.311/0001-11;

4º Classificada – **ANDERSON PATRICK RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ 48.995.809/0001-27;

A empresa **JDS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ 54.005.729/0001-80, poderá retirar seu envelope na sede do CODANORTE, e querendo, poderá complementá-lo e apresentá-lo para nova análise.

Prazo de 03 (tres) dias úteis, para apresentação de razões de recurso e mais 03 (tres) dias úteis, para apresentação de contra razões, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 02 de abril de 2025.


Luiz Carlos Mala e Silva.
Presidente


July France Silveira Fonseca.
Secretária


Maria Cecília Prodócio Fernandes.
Membro